



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06,
de 14 de outubro de 1992.

Dispõe sobre fixação de jornada semanal mínima e remuneração dos membros do Conselho Tutelar a que alude a Lei nº 2591, de 29 de maio de 1992.

A CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU, JOSÉ JOZEFRA BERTO FREIRE, PRESIDENTE DA CAMARA, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO: -

Artigo 1º - Fica fixada em vinte horas a jornada semanal mínima de dedicação dos membros do Conselho Tutelar a que alude o artigo 34 da Lei nº 2591, de 29 de maio de 1992.

Artigo 2º - A remuneração dos membros do Conselho Tutelar fica fixada em Cr\$ 5.011.394,00 (cinco milhões, onze mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros).

Parágrafo único - A remuneração de que trata o **caput** deste artigo será reajustada de acordo com as normas utilizadas para o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, retroativo ao mês de setembro de 1992.

Artigo 3º - Os serviços prestados pelos conselheiros, bem como a remuneração respectiva, não geram, em hipótese alguma, relação de emprego com a municipalidade.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Estância de Bragança Paulista, 14 de outubro de 1992.


a) Dr. JOSÉ JOZEFRA BERTO FREIRE
Presidente da Câmara